



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

CIRCULAR

N.º 05/ORÇ/2025

DESTINATÁRIOS: Todos os serviços da administração pública regional, incluindo Entidades Públicas Reclassificadas (EPR's).

ASSUNTO: **CONVERSÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA E DA DESPESA REALIZADA AO ABRIGO DO REGIME TRANSITÓRIO PREVISTO NO ARTIGO 15.º DA LEI N.º 28/92, DE 1 DE SETEMBRO (ORAM 2024 EM REGIME DUODECIMAL).**

Até à aprovação do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025 (ORAM 2025), manteve-se em vigor o ORAM de 2024, ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro (LEORAM¹), com as alterações introduzidas ao longo da sua efetiva execução.

Tendo sido aprovado pela Assembleia Legislativa da Madeira o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, torna-se necessário proceder à conversão da execução orçamental realizada no decurso do período transitório para o orçamento definitivo de 2025.

Nestes termos foi elaborado um conjunto de regras, aprovadas por despacho do Exm.º Sr. Secretário Regional das Finanças, que a seguir se transmitem, para permitir que as entidades possam prosseguir o seu normal funcionamento.

I – REGRAS GERAIS

1. A execução orçamental realizada no período transitório é totalmente integrada no ORAM 2025, no que respeita à receita (receita liquidada, cobrada e reembolsos/restituições desde que emitidos) e à despesa (cabimentos, compromissos, pagamentos e reposições abatidas nos pagamentos).
2. A integração da execução orçamental realizada, no período transitório, no orçamento aprovado para 2025 é efetuada por conversão do classificador orgânico, mantendo a restante chave orçamental (Programa, medida, funcional, fonte de financiamento, atividade ou projeto, económica, alínea e subalínea) utilizada no decurso do período transitório, salvo situações pontuais em que não existe uma correspondência direta.

¹ LEORAM – Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

3. As alterações orçamentais necessárias para colmatar as dotações insuficientes decorrentes da execução orçamental realizada durante o período transitório estão isentas de cativo adicional, até ao limite dos compromissos registados como assumidos.
4. As alterações orçamentais realizadas no período transitório não são aplicáveis ao orçamento definitivo de 2025, pelo que as correspondentes às aplicações de saldos de gerência ou abertura de créditos especiais, que tenham sido autorizadas no período transitório devem ser elaboradas de novo ou renumeradas pelos serviços e lançadas no orçamento aprovado para 2025.
5. Nas situações em que, após a integração da execução orçamental no ORAM 2025, se verifique existirem chaves orçamentais sem correspondência (sem dotação ou com dotação insuficiente) os serviços devem proceder à regularização das situações mediante a elaboração de despachos de alteração orçamental, ao abrigo do disposto no artigo 22.º da proposta de ORAM 2025.
6. Os reportes de informação referentes aos meses de junho de 2025, devem ser efetuados de acordo com a estrutura orgânica do orçamento transitório.
7. Para efeitos da conversão está previsto o encerramento do sistema SIGORAM e GeRFiP, nos períodos de seguida indicados:
 - a) **SIGORAM: indisponibilidade entre 6 e 11 de julho;**
 - b) **GeRFiP: entre 7 e 11 de julho.**

pelo que, os serviços devem acautelar o processamento atempado das despesas prioritárias, assim como, o reporte da informação de junho.

II – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS SERVIÇOS DO GOVERNO REGIONAL

8. A DROT, procederá ao carregamento dos fundos disponíveis, nos vários centros financeiros, tendo por base o valor autorizado pelo Exm.º Sr. Secretário Regional das Finanças e atribuído até à data de conversão da informação.
9. As Unidades de Gestão devem indicar à DROT e ao IDR a relação dos projetos que transitam de serviço e que não estão abrangidos pela conversão realizada ao nível da estrutura orgânica, conforme ponto 2.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

10. Cada Secretaria Regional deverá proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os serviços e fundos autónomos e as entidades públicas reclassificadas.
11. A presente Circular, encontra-se disponível na página da DROT, na internet, no seguinte endereço: <http://www.madeira.gov.pt/drot>.

Funchal, 20 de junho de 2025.

A Diretora Regional

Dulce Faria Veloza